

**Medida Provisória nº 996, de 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA**

Insiram-se os seguintes §§ 1º e 2º no art.4º da MP nº.996, de 2020:

Art. 4 .....

§ 1º Para garantir o acesso à moradia às famílias de baixa renda, mesmo àquelas que não são elegíveis a um financiamento do sistema financeiro, os financiamentos nas modalidades financiadas pelo FAR, FDS e OGU poderão comprometer no máximo 10 % (dez por cento) renda familiar.

§ 2º No financiamento da modalidade Habitação Rural, a participação financeira do beneficiário pessoa física será de no máximo de 4% (quatro por cento) do valor repassado para fins de edificação ou reforma da unidade habitacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

O déficit habitacional brasileiro concentra-se nas faixas mais baixas de renda. Segundo a PNAD 2019, faltam 7,7 milhões de moradias no país e mais de 90% destas famílias possuem renda familiar inferior a 3 salários mínimos.

Além disso, um dos grandes avanços do programa MCMV foi o de garantir o acesso às famílias que não conseguem acessar um financiamento no sistema bancário, contribuindo não só para a melhoria imediata das condições de vida da família assim como a constituição de um lastro patrimonial para a quebra o círculo vicioso da reprodução da pobreza. A presente emenda procura garantir que isso continue ocorrendo.

Sala das Sessões em 28 de agosto de 2020..

Dep. Merlong Solano  
PT-PI

CD/20143.34554-00